

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 143/2018**

Recomenda ao Governo que desenvolva as diligências necessárias para impedir a exploração de urânio em Salamanca e realizar um estudo de impacte ambiental transfronteiriço.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Adote uma posição firme e determinada para o integral cumprimento do Protocolo de Atuação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Espanha a aplicar às avaliações ambientais de planos, programas e projetos com efeitos transfronteiriços, exigindo o respeito pelas normas internacionais, nomeadamente, a avaliação do projeto de licenciamento de uma exploração mineira de urânio em Retortillo-Santidad, por parte da empresa Berkeley Minera España, e o debate público, mantendo o Governo Português envolvido e informado.

2 — Tome as medidas necessárias e adequadas para proteger, no território nacional, os valores naturais e ambientais potencialmente afetados pela atividade de exploração mineira, promovendo a alteração do referido Protocolo, caso o mesmo não proteja corretamente os interesses de Portugal.

3 — Exija, junto do Governo de Espanha, a realização de um estudo de impacte ambiental transfronteiriço relativamente às minas de urânio de Salamanca, recorrendo, para esse feito, a todos os mecanismos bilaterais e europeus, em cumprimento da Diretiva Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e da Convenção sobre Avaliação dos Impactes Ambientais num Contexto Transfronteiras (Convenção de Espoo).

4 — Reforce as iniciativas internacionais, nomeadamente junto da Comissão Europeia e da Organização das Nações Unidas, para assegurar o cumprimento dos acordos internacionais nesta matéria.

5 — Utilize todos os mecanismos legais, institucionais e políticos para travar qualquer decisão final relativa à implantação de uma fábrica de urânio processado e mineração em Salamanca, até serem produzidos os estudos e as recomendações considerados necessários pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente, o estudo de impacte ambiental transfronteiriço.

6 — Instale, com a maior brevidade possível, uma estação de controlo radiológico no Douro.

Aprovada em 16 de março de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111448154

Resolução da Assembleia da República n.º 144/2018

Recomenda ao Governo a construção, em Leiria, de uma estação de tratamento de efluentes suínícolas de gestão pública

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Tome as medidas necessárias para que a construção e gestão de uma estação de tratamento de efluentes suínícolas, em Leiria, venha a ser assegurada por financiamentos públicos, incluindo fundos comunitários em conjunto com dinheiros públicos nacionais, num regime de parceria pública-pública que inclua a Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A., e as autarquias, cujo projeto deve ficar

definido no segundo semestre de 2018 e ter uma dimensão adequada para tratar a totalidade dos efluentes suínícolas que atualmente poluem o rio Lis e a sua bacia hidrográfica.

2 — Desenvolva os esforços necessários para garantir uma forte fiscalização da atividade suínícola da região, de forma a que os resíduos produzidos sejam efetivamente tratados.

3 — Seja aprovado, no prazo de um ano, um plano de despoluição do rio e bacia hidrográfica do Lis, de forma a maximizar os serviços de ecossistema que este recurso pode prestar, nomeadamente no que diz respeito à preservação de biodiversidade, abastecimento hídrico de qualidade e suporte a atividades lúdicas.

Aprovada em 6 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111448195

Resolução da Assembleia da República n.º 145/2018

Recomenda ao Governo a requalificação e realização urgente de obras em escolas públicas do distrito de Lisboa

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Envie à Assembleia da República a listagem das escolas do distrito de Lisboa que foram alvo de obras de requalificação desde o ano letivo de 2015/2016, bem como das que serão alvo de intervenção até ao final do presente ano letivo.

2 — Defina, em articulação com as respetivas comunidades educativas, as escolas que necessitam de obras de requalificação.

3 — Identifique e programe, em articulação com as respetivas comunidades educativas, as necessidades de construção de novas escolas.

4 — Proceda, mediante as prioridades definidas de intervenção e tendo em conta o levantamento previsto nos números 2 e 3, à realização das obras com urgência.

Aprovada em 11 de maio de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111448502

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 18/2018

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2018, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 2, onde se lê:

«2 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios referidos no número anterior não

podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2018 — € 20 700 996,67;
- b) 2019 — € 62 101 460,00;
- c) 2020 — € 57 713 640,00;
- d) 2021 — € 44 100 426,67;
- e) 2022 — € 29 428 903,33;
- f) 2023 — € 16 354 100,00;
- g) 2024 — € 6 793 333,33.»

deve ler-se:

«2 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2018 — € 31 050 730,00;
- b) 2019 — € 62 101 460,00;
- c) 2020 — € 55 519 730,00;
- d) 2021 — € 41 681 640,00;
- e) 2022 — € 26 930 715,00;
- f) 2023 — € 14 813 075,00;
- g) 2024 — € 5 095 510,00.»

Secretaria-Geral, 25 de junho de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111454172

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 74/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de março de 2018, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Polónia comunicado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961.

(Tradução)

Autoridades

Polónia, 06-02-2018

[...] a República da Polónia tem a honra de informar que as seguintes instituições têm competência para emitir apostilas a partir de 1 de fevereiro de 2018:

- 1 — Ministério dos Negócios Estrangeiros Serviço de Legalização
- 2 — Ministério da Cultura e do Património Nacional Departamento de Educação Artística e Cultural para os seguintes documentos:

Certificados, diplomas, índices ou certidões de autenticidade emitidos pelas Escolas de Artes

- 3 — Agência Nacional de Intercâmbio Académico para os seguintes documentos:

- 1) Diplomas e anexos,
- 2) Cópias de diplomas,
- 3) Certidões de diplomas e certificados de pós-graduação,

- 4) Duplicados de diplomas e de certificados de pós-graduação,

- 5) Certidões de conclusão de curso,

- 6) Diplomas de doutoramento e pós-doutoramento, bem como os seus duplicatas e cópias — desde que estes tenham sido emitidos pelos órgãos competentes das universidades.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969. A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais-Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de junho de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111451653

Aviso n.º 75/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 9 de abril de 2018, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Principado de Andorra aderido à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

(Tradução)

Adesão

Andorra

De acordo com o n.º 1 do artigo 28.º da Convenção supracitada, Andorra depositou o seu instrumento de adesão à Convenção, a 26 de abril de 2017, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º, a Convenção entrou em vigor para Andorra a 1 de dezembro de 2017.